



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

---

### 1 – INTRODUÇÃO

---

**1.1** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidência o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1.2** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

---

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

---

**2.1** O presente **Estudo Técnico Preliminar** trata da demanda do Departamento Municipal de Recursos Humanos, na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual para Treinamento e Capacitação de Pessoal, dando suporte presencial e remoto de forma continuada, para adequação de procedimentos, execução de trabalhos instrutivos, preventivos e corretivos, através de orientações, instruções e subsídios técnicos, inclusive emissão de pareceres técnicos quando solicitado.

**2.2** O Município de Ribeirão Bonito/SP enfrenta desafios estruturais que impactam diretamente a eficiência da administração pública e a qualidade dos serviços. Dentre os quais, destaca que o Departamento Municipal Recursos Humanos é composto integralmente por servidores efetivos e assim, considerando as inovações em tecnologia e procedimentos junto a órgãos governamentais necessidade de adaptação e para tanto a qualificação dos servidores.

**2.3** Sob esse prisma é essencial a contratação de serviços técnicos especializado para suporte no E-SOCIAL aos servidores efetivos que ocupam vagas no Departamento e haverá a necessidade de acompanhamento especializado desses profissionais, garantindo a transferência de conteúdo técnico e suporte especializado nas mais diversas questões que envolvam as atividades desempenhadas.

**2.4** Desta forma, a contratação dos serviços técnicos torna-se fundamental ao desenvolvimento dos trabalhos no Departamento, assegurando a adoção dos procedimentos compatíveis ao

ordenamento jurídico vigente nas contratações públicas, além de ampliar a eficiência dos atos praticados, alcançando os seguintes resultados:

- a) Capacitação de servidores municipais para a elaboração de documentos atinentes à Recursos Humanos.
- b) Aprendizado de forma continuada dos processos e assuntos que envolvam o E-SOCIAL;
- c) Acesso a instrução técnica especializada de forma continuada para esclarecimento de dúvidas e apresentação de demandas;
- d) Assessoria técnica especializada na elaboração de planilhas e cálculos diversos relacionados a pessoal;

---

### 3 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

---

3.1 O objeto deste ETP trata-se:

CHECK	OPÇÕES
<input type="checkbox"/>	Bens e Serviços Comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Bens e Serviços Especiais (art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Serviços e Fornecimentos Contínuos (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Serviços Contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Serviços não contínuos ou contratados por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021)
<input checked="" type="checkbox"/>	Serviços técnicos espec. de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Notória Especialização (art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	Locação (art. 51 e/ou art. 74, V, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

---

### 4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

---

4.1 Ainda que pelas peculiaridades atinentes à forma de composição do Departamento de Recursos Humanos deve-se manter a capacitação do pessoal, fornecendo conhecimentos técnicos totais e adequados ao atendimento das necessidades da Administração.

**4.2** Isso se reforça pela reformulação completa do diploma normativo que regula a gestão de Recursos Humanos, de modo que neste momento se faz necessário o acompanhamento técnico especializado para a capacitação e constante adequação a todas as inovações trazidas pelo novo marco regulatório.

**4.3** O RH municipal enfrenta **alta complexidade operacional** devido à obrigatoriedade de cumprimento de sistemas integrados de controle, como:

- **eSocial** (Decreto nº 8.373/2014): centralização de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- **FGTS Digital**: nova forma de arrecadação e prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal;
- **Nova DIRF / DCTFWeb / MIT / DET**: exigências federais correlatas.

**4.4** A ausência de suporte técnico especializado coloca em risco:

- Apontamentos graves pelo TCE/SP;
- Multas da Receita Federal/INSS;
- Bloqueio de repasses e CRP;
- Prejuízo à transparência e governança pública.

Portanto, a contratação é **essencial ao interesse público**, garantindo **segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços**.

**4.5** Assim, para a boa continuidade dos trabalhos administrativos, buscando garantir a eficácia, agilidade e legalidade necessária a boa regularidade dos processos de integração de dados com os órgãos governamentais, não resta alternativa senão a contratação de assessoria que possua capacidade técnica adequada ao suporte das demandas levantadas pelo Departamento.

---

## 5 – ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

---

**5.1** A Administração Pública do Município de Ribeirão Bonito não possui, ainda, Plano de Contratações Anual.

---

## 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

**6.1** Para atendimento às necessidades desta Administração, fixa como requisitos da contratação os seguintes:

**6.1.1** A empresa contratada deverá:

- Dar suporte presencial e remoto ao RH/DP;
- Capacitar servidores em eSocial, FGTS Digital e Audesp;
- Realizar qualificação cadastral de trabalhadores;
- Prestar apoio no envio de eventos periódicos, não periódicos e de tabelas no eSocial;
- Implantar controles internos e matriz de conformidade;
- Adequar rotinas de folha de pagamento às novas obrigações;
- Emitir relatórios periódicos de acompanhamento

**6.1.1.2** Com relação à capacidade técnica e operacional caberá ainda a contratada demonstrar que possui especialização, decorrentes de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

---

## **7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

**7.1** O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme previsto pelo inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

**7.2** Optou-se por apresentar uma análise das alternativas possíveis, bem como uma justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada, seguindo a ordem dos tópicos expostos a seguir, com o objetivo de organizar o conteúdo.

### **7.3 Avaliação Comparativa**

**7.3.1** O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

**7.3.2** Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

### 7.6 Análises das soluções disponíveis no mercado

7.6.1 Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram considerados dois modelos para a contratação da solução para a demanda identificada:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
Contratação de Empresa especializada para a prestação de Assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos	
SOLUÇÕES POSSÍVEIS	
<b>Solução 01</b>	<b>Abertura de Expediente Licitatório para contratação</b>
<b>Forma de operação e características gerais</b>	
→ Esta solução aponta para a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de assessoria	
<b>Vantagens da Solução</b>	<b>Desvantagens da Solução</b>
→ Execução interna com equipe própria	→ Inviável pela falta de expertise e sobrecarga de servidores.
<b>Solução 02</b>	<b>Contratação por meio de inexigibilidade de licitação</b>
<b>Forma de operação e características gerais</b>	
→ Esta solução aponta para a contratação direta de empresa especializada para a prestação de assessoria técnica	
<b>Vantagens da Solução</b>	<b>Desvantagens da Solução</b>
→ Contratação de empresa especializada.	→ Viável e mais eficiente → Atendimentos as demandas junto ao Tribunal de Contas.

### 7.7 Escolha do objeto da contratação

7.7.1 A escolha da solução a ser contratada fundamenta-se na necessidade do Município de Ribeirão Bonito/SP de obter suporte técnico especializado para assessoramento do Departamento Municipal Recursos Humanos.

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**7.7.2** A natureza do serviço demandado exige um corpo técnico altamente qualificado, com conhecimento especializado e experiência comprovada na área de gestão pública voltada ao gerenciamento de pessoal. A complexidade das atividades envolvidas impede que sejam executadas de maneira eficiente apenas por servidores municipais, que, em muitos casos, não possuem capacitação específica para a realização de análises complexas de estrutura organizacional, adequação de legislação ou aplicação de metodologias de otimização de processos.

**7.7.3** Além disso, a contratação de empresa especializada assegura maior celeridade na execução das atividades, pois a equipe técnica da contratada já possui experiência consolidada na implementação de projetos semelhantes, eliminando a necessidade de longos períodos de capacitação e adaptação. A prestação de serviços técnicos por meio de consultoria e assessoria especializada permite que o município tenha acesso contínuo a recomendações e soluções estratégicas, garantindo o aprimoramento dos serviços públicos e a conformidade legal da administração municipal.

**7.7.4** A opção pela contratação continuada de serviços técnicos especializados também se justifica pelo fato de que as atividades a serem desempenhadas demandam acompanhamento sistemático, com análises constantes e suporte técnico recorrente. Isso impede que a contratação seja realizada de forma isolada por meio de um serviço pontual, exigindo um modelo de prestação contínua, que permita a adequação e evolução das práticas administrativas ao longo do tempo.

**7.7.5** A licitação para a contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização. Ademais, considerando a complexidade e o impacto dos serviços na eficiência da gestão municipal, o critério de julgamento adotado será o de "melhor técnica", priorizando a qualidade dos serviços a serem prestados e a capacidade técnica da empresa contratada para a execução do objeto.

**7.7.6** Dessa forma, a escolha por uma solução baseada em consultoria e assessoria especializada demonstra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da administração municipal, garantindo maior segurança jurídica, eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços públicos pelo Departamento de Recursos Humanos.

**7.8 Considerações Finais:** A escolha da **Solução nº 02 – Contratação por meio de inexigibilidade de licitação** reflete a busca pela implementação de uma solução que seja tanto **economicamente viável** quanto **juridicamente segura**, atendendo de maneira eficiente à necessidade de contratação.

A solução se destaca, especialmente, pela **flexibilidade na execução**, que permite ajustes rápidos e precisos às demandas específicas da Administração, apresentando uma **solução de melhor custo-benefício** em comparação a alternativas que demandariam mais tempo ou investimentos maiores.

---

### 8 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

---

**8.1** O valor total estimado para a contratação dos serviços especificados neste **Estudo Técnico Preliminar** é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.

**8.1.1 Execução mínima:** 16 horas mensais presenciais, além de suporte remoto contínuo conforme item 7.12 do TR.

**8.1.2 Vigência:** 12 meses, prorrogáveis conforme Lei 14.133/21.

**8.2** Para a determinação do preço estimado para a contratação, foi adotado como parâmetro a **consulta de contratações de natureza similar** da Administração Pública a nível regional.

<b>Cotação recebidas das Empresas</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>12 meses</b>
ADPRH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA - EPP	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
M. E. PIERETTI CONTABILIDADE - ME	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

**8.3** As **pesquisas de preços** realizadas se encontram disponíveis para consulta em anexo ao presente ETP.

**8.4** Para estabelecimento do **valor máximo aceitável**, foi utilizada a **média dos valores avaliados**, em vez da mediana, considerando que com tal cálculo implica em valor menor, e mais vantajoso, aos interesses desta Administração.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

---

### 9 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Geral desta Administração, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, através das seguintes dotações orçamentárias:

#### **02.02.01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA**

04.122.0003.2008.0000 – Gestão Administrativa Geral

041 – Ficha de Despesa

01 – Fonte de Recursos – Próprio

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

### 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

---

**10.1** A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria continuada, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento técnico do Departamento de Recursos Humanos.

**10.2** A contratação abrangerá a realização de análises técnicas, elaboração de estudos, normativas, pareceres e relatórios, bem como o capacitação, formação e assessoramento contínuo à equipe da administração municipal para a implementação das recomendações propostas. O serviço será prestado de maneira integrada, garantindo que todas as áreas envolvidas na gestão pública municipal sejam beneficiadas pela consultoria especializada.

**10.3** A prestação dos serviços será realizada por empresa de notória especialização, contando com profissionais altamente qualificados nas áreas de administração pública e de direito administrativo, assegurando a implementação das melhores práticas no âmbito da administração municipal. A execução dos serviços será conduzida por meio de atendimentos **presenciais e remotos**, reuniões estratégicas, oficinas técnicas, análise documental e suporte contínuo à equipe da prefeitura.

**10.4** Os serviços prestados terão como base os seguintes eixos estruturantes:

**a)** Aprendizado de forma continuada dos processos e assuntos que envolvam todas as esferas do Departamento Pessoal e Recursos Humanos;

**10.5** A empresa contratada será responsável pela elaboração de relatórios técnicos e documentos analíticos que subsidiem a tomada de decisão da administração municipal, assegurando que todas as ações implementadas estejam em conformidade com a legislação vigente e alinhadas às diretrizes estratégicas do município.

**10.6** A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada ao longo da vigência do contrato, permitindo a formação, capacitação e o monitoramento dos resultados e a adoção de medidas corretivas quando necessário. A solução proposta visa garantir maior eficiência na gestão municipal, promovendo inovação, segurança jurídica e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos.

**10.7** As especificações mais detalhadas a respeito da contratação pretendida, serão descritas no termo de referência próprio, para melhor definição do objeto.

---

## 11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

---

**11.1** Não haverá parcelamento da contratação, pois não se vislumbra viabilidade técnica ou vantagem econômica, conforme preceito do art. 47, II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

---

## 12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

---

**12.1** Com a presente contratação, tal como já abordado neste Estudo Técnico, pretendem-se o subsídio técnico necessário à equipe de Recursos Humanos, de forma contínua, para o manejo das atividades de Recursos Humanos vinculadas ao setor públicas, buscando obediência aos ditames legais.

- Conformidade plena com **eSocial, FGTS Digital, Audesp e obrigações correlatas;**
- **Redução de riscos de apontamentos e penalidades;**
- **Capacitação e autonomia progressiva** da equipe de RH municipal;
- **Transparência e governança** na gestão de pessoal.

---

## 13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

---

**13.1** Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Termo de Contrato.

**13.1.1** Designação de fiscal do contrato;

**13.1.2** Apoio logístico para execução dos serviços presenciais;

**13.1.3** Acompanhamento dos relatórios técnicos emitidos pela contratada.

---

#### **14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

---

**14.1** Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**14.2** Constata-se, entretanto, que a contratação terá vigência até 31/12/2026.

---

#### **15 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

---

**15.1** Não vislumbra a ocorrência de impactos ambientais com o cumprimento do objeto deste ETP.

---

#### **16 – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

**16.1** A contratação decorrente do presente termo, em seu processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

**16.2** Consoante ao Decreto nº 4.216/2023, que regulamenta o procedimento de contratação direta por inviabilidade de competição fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 a contratação será por meio da inexigibilidade de licitação.

**16.3** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço especializado, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 4.216/2023 por possuir padrões e características gerais.

**16.4** No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133, que dita:

Art. 74, – É inexigível a licitação ”:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**16.5** Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

**16.7** Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos junto a outros órgãos públicos contratos correlatos que os valores apresentados na proposta da Empresa estão compatíveis com os praticados em mercado.

### **17.00 CUNCLUSÃO**

**17.01** Diante dos estudos realizados, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação da empresa especializada, por se tratar de solução adequada, necessária e economicamente vantajosa para atender às demandas de gestão de pessoal, em especial às novas obrigações impostas pela legislação federal e pelo Tribunal de Contas.

Ribeirão Bonito/SP, 24 de fevereiro de 2026.

**Fabricio Antônio Malfatti**  
**Diretor Municipal de Recursos Humanas**